



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Fax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2009

*“Dispõe sobre a instituição de EQUIPE DE TRANSIÇÃO pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de **transição**, observado o disposto nesta **Lei**.

**Parágrafo único.** A **equipe de transição** de que se trata este artigo será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da posse e transmissão do cargo.

**Art. 2º.** A **equipe de transição** terá, preferencialmente, a composição:

- a) O Prefeito eleito;
- b) O Secretário de Finanças;
- c) O Secretário de Administração;
- d) O responsável pelo Sistema de Controle Interno;
- e) O responsável pelo Setor Contábil;
- f) 3 (três) ou mais representantes do Prefeito eleito.

**Art. 3º.** À Equipe de Transição cabe obter informações sobre:

- a) O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;
- b) Dívidas da Administração Direta e Indireta do Município;
- c) Medidas e procedimento a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Município e União Federal;
- d) Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União Federal e do estado de Goiás;
- e) A situação dos contratados de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;
- f) Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucional ou de convênios;
- g) Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Fax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

gratificações dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Domingos;

h) A situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública.

**Art. 4º.** O atual Prefeito ordenará o imediato encaminhamento à **Equipe de Transição** do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da **Equipe de Transição**, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**Art. 6º.** O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta **Lei**.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de Março de 2009.

**RIVAL GONÇALVES DA SILVA**  
PRESIDENTE